Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1029 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.986.

"Dispõe sobre a GRATIFICAÇÃO EXTRA DE NATAL, aos servidores estatutários e não estatutários."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores estatutários e não estatutários, uma Gratificação Extra para o Natal de 1.986, equivalente a 40% (Quarenta por cento) a seus respectivos salários.

Parágrafo Único - Idêntica Gratificação é concedida ao funcionário do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Para atender aos encargos que trata o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto, conforme taxa de incremento já apurado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 08 de Dezembro de 1.986.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 08 de Dezembro de 1.986.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO